LEI Nº 904/2014

Concede reajuste salarial aos servidores públicos municipais efetivos, ativos, inativos, pensionistas, empregados públicos e reposição salarial ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou equivalentes da Administração Direta de Itaguajé, nos termos que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial de 7,00% (sete por cento) a todos os servidores públicos municipais efetivos, ativos, inativos, pensionistas, empregados públicos, a partir de 1º de janeiro de 2015.

§ 1º. Não gozarão do reajuste previsto no *caput* os servidores efetivos que forem enquadrados no novel Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Itaguajé, eis que respectiva lei ao dispor sobre os critérios de enquadramento na nova tabela de vencimentos, já considerou um reajuste no percentual de 7,00%.

§ 2º. O período aquisitivo considerado para fins deste reajuste é o compreendido entre 1º de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Fica concedida reposição salarial aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou equivalentes da Administração Direta de Itaguajé de 5,57%[1] (cinco vírgula cinquenta e sete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2015.

§ 1º. O período aquisitivo considerado para fins deste reajuste é o compreendido entre 1º de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2015.

Itaguajé, 19 de dezembro de 2014.

JAIRO AUGUSTO PARRON
Prefeito Municipal

[1] INPC/IBGE acumulado no ano de 2014, até o mês de novembro